



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 449/94

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao Exercício de 1995, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Orientação para elaboração da Lei Orçamentária;

III - Disposições relativas as despesas do Município com pessoal.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1995, deverá conter prioridades e metas constantes do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores expressos na forma do disposto neste artigo, serão atualizadas para 31 de dezembro de 1994, corrigindo-se seus valores para inauguração do Exercício em Janeiro de 1995.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - A programação dos investimentos da Administração Municipal, obedecerá estritamente o observado no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do previsto no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes regras em relação aos investimentos:

I - Não poderão ser programados novos investimentos que:

a) não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) ocorram através de créditos adicionais, custeados a conta de anulação de dotações destinadas a outros investimentos que, comprovadamente, já tenham ultrapassado na sua execução físico-financeiro, 30% do custo total estimado, durante o Exercício de 1994.

II - As obras em andamento terão preferência sobre novas obras.

Art. 6º - Todas as atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 7º - As ações referentes a prestação de serviços básicos a sociedades terão preferência sobre as demais ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de publicidade, respeitarão as seguintes observações:

a) somente serão permitidas para campanhas de serviços e orientação à comunidade.

b) deverão ser compatíveis com os serviços oferecidos pela administração.

Art. 8º - Serão reduzidos, na medida do estritamente necessário as dotações destinadas a aquisição de equipamento e material permanente para as unidades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo, não se aplica quando as despesas forem decorrentes das prioridades e metas definidas no artigo 2º desta Lei, bem como, naquelas que tem como finalidades básicas prestadas pela Administração Municipal à sociedade.



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas do Município e as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitará os dispostos previstos na Lei, não excedendo, em seu total, a 10% (dez por cento) das previsões da Receita Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de Orçamento de que trata este artigo, será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas do Poder Legislativo, repassada sob forma de duodécimos, não serão superiores, em cada mês, a 10% da receita realizada pelo Município.

Art. 11º - As despesas com serviço da dívida Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangerá todas as despesas com ações de saúde, previdência e Assistência Social.

Art. 13º - As receitas do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - Transferência de recursos do Orçamento Fiscal;

II - Transferência de recursos originários da União, Estado e de Convênios.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14º - A estrutura e a organização da Lei Orçamentária Anual obedecerão a legislação pertinente em vigor e as que dispuser esta Lei.

Art. 15º - A discriminação da despesa Orçamentária Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á por categoria de programação, expressa no seu menor nível indicando-se:

I - O Orçamento a que pertence;

II - A classificação Institucional;

III - A classificação Programática;



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

04

IV - A classificação Econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá obedecer o seguinte detalhamento:

DESPESAS DECORRENTES

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas decorrentes

DESPESAS DE CAPITAL

- investimentos
- inversões financeiras
- amortização da dívida
- outras despesas de capital

Art. 16º - Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se "Categoria de Programação" os "Projetos" e "Atividades" que representem o conjunto de ações destinadas a materialização constante do programa de trabalho.

Art. 17º - A utilização de recursos classificados como "Investimentos em Regime de Execução Especial", só poderá ocorrer excepcionalmente, aos investimentos cuja exata apropriação e detalhamento nos respectivos elementos de despesas, não possam ser definidas previamente.

Art. 18º - Integração à Lei Orçamentária, os demonstrativos previstos na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19º - As despesas com pessoal, não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, 162 da Constituição Estadual, e no disposto do artigo 38 das Disposições Transitórias na Constituição Federal.

Art. 20º - As despesas com pessoal, não poderão ter aumento real em relação a folha de pessoal, a preços de agosto de 1894, ressalvados os casos de:

I - implantação do Regime Jurídico Único;

II - Treinamento e reciclagem de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam terminantemente proibidas as contratações de pessoal, ressalvados os casos previstos em Lei para servidores temporários e em regime de prestação de serviço.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21º - Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo publicará o "Orçamento Analítico" que constará do "Quadro de Detalhamento de Despesas -QDD" com os valores atualizados na forma de que dispõe o artigo 3º, Parágrafo Único desta Lei.

Art. 22º - O Poder Executivo publicará trimestralmente até o 5º dia dos meses de: janeiro, abril, julho e outubro o "Quadro de Cotas Trimestrais" - QCD, das despesas que cada unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar de acordo com o estabelecido nos artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 4.320/64 e o Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei.

Art. 23º - A execução da despesa, far-se-a em observância aos princípios da Licitação, estabelecida pelo Decreto Lei nº 2.300/86 e das fases do empenho, liquidação e pagamento de acordo com os artigos 58 e 59 da Lei nº 4.320/64 e regulamento e normas Municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31.12.94, fica o Poder Executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) das despesas com:

I - Pessoal e encargos

II - Serviços da Dívida

III - Outras despesas correntes, decorrentes de manutenção básica das ações prioritárias de serviços básicos prestados a sociedade

IV - Os Investimentos nas áreas de Saúde, Educação, saneamento básico e das obras em andamento.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VERADORES - ESTADO DA BAHIA, em 30/06/94.

Élio Pimentel de Lima
P. Secretário

José Marcos P. Filho
Presidente



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 449/94

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

FUNÇÃO/AÇÃO DO GOVERNO

1 - Gabinete do Prefeito

OBJETIVO

1.1 - Manter verba suficiente para atender aos pagamentos de indemnizações trabalhistas oriundas de Precatórios do TRT e sujeitos à sequestro de verbas do Município, uma vez que informados à justiça a inclusão de tais procedimentos para o Exercício de 1995.

2 - Administração e Planejamento

2.1 - Recuperar e garantir manutenção dos Prédios da Administração, dando melhores condições de funcionamento às unidades.

3 - Agricultura e Abastecimento

3.1 - Preservar os recursos naturais, protegendo a produção vegetal e animal.

3.2 - Promover a inspeção dos produtos comercializados, implantando medidas controladoras e orientadoras sobre as formas adequadas de prevenir e controlar pragas e doenças.

3.3 - Manutenção e aquisição da frota de tratores e equipamentos adequados para o atendimento dos pequenos agricultores e distribuição de sementes.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

tes para o plantio, bem como construções de Armazéns para depósito das Comunidades.

3.4 - Construção de reservatórios de água potável, com água encanada da Embasa, para os povoados do Município, principalmente nas localidades mais necessárias.

3.5 - Perfurações de Poços no interior do Município.

3.6 - Construção de aguadas de no mínimo 500 horas, em todas as localidades onde se fizerem necessárias. Dor de Dente, Brasileiro, Coalhada, Génipapo, Estaleiro, N. Brasília, Lagoa da Cruz, Arco, Candeia, Malhada Redonda e Ouricuri.

3.7 - Construções de Armazéns Comunitário em todas as localidades onde se fizerem necessárias. Brasileiro, Ouricuri, N. Brasília, Minação e Barrocas.

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1 - Garantir o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, mediante a manutenção, recuperação e devidamente necessário a expansão da rede física. Observando a recuperação do equipamento devido e a distribuição de livros didáticos, material de apoio, merenda escolar e a implantação de Bibliotecas Públicas em todas as localidades onde se fizer necessário e no Distrito de Barrocas.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

- 4.2 -Desenvolver ações que garantam o atendimento aos alunos da Rede Municipal ou Estadual, de ensino médio, regulares supletivo, pela realização de obras de manutenção e melhoria dos estabelecimentos existentes ou visando a sua construção.
- 4.3 - Garantir a alfabetização de jovens e de adultos.
- 4.4 - Valorizar o profissional da Educação garantindo melhores condições de ensino, qualificação e remuneração. Promover cursos de captação, acompanhamento e avaliação constante, para os professores da Rede Municipal de Educação. Implantação do plano de cargos e salários mínimo para todos servidores da rede municipal de ensino.
- 4.5 -Propiciar a prática das atividades esportivas, recreativas e de lazer Construindo Quadras de Esportes Polivalente em todas as localidades onde se fizer necessário e em N. Brasília, Ouricuri, Minasão, Lagoa da Cruz, Alto Alegre e Cedro.
- 4.6 -Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar e assistência financeira às crianças carentes de 1º grau, inclusive a manutenção das Creches existentes e implantação de novas Creches nas localidades da Zona Urbana e Rural, que ainda não foram beneficiadas, para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

nas Localidades de N. Brasília, Ouricuri, São Bento e Barreiras.

4.7 - Ampliação de Prédios Escolares, para implantação de Ginásios da 5ª a 8ª série nas Comunidades em carência.

4.8 - Pagamento ou ajuda de transporte escolar para estudantes, beneficiando regiões muito povoadas e carentes.

a) Nas localidades que funcionam os Ginásios, transportar os alunos, até a distância de 5Km da sede onde funcionam as escolas,

b) Locomover os Professores da sede aos respectivos Ginásios e Escolas do 2º Grau.

4.9 - Funcionamento de Escolas noturnas para alfabetização de jovens e adultos, bem como a manutenção material didático, de limpeza e merenda escolar para todas as localidades onde se fizer necessário a que tenham Prédios Escolares.

4.10 - Criação da Casa da Cultura com Sede na Zona Urbana.

4.11 - Construção, ampliação e recuperação de Prédios Escolares nas localidades que necessitarem.

4.12 - Ampliação de Campos de Futebol em todo o Município.

5 - ENERGIA E RECURSOS

5.1 - Construção, ampliação e manutenção da rede de energia elétrica rural e urbana e nas seguintes localidades: Barreiras Sede, Barreiras, Boa União, Santa Rosa, Gitai, Tanque Bonito e Brasileiro.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

5.2 - Ampliação e manutenção da iluminação Pública, buscando a otimização do uso dos recursos energéticos do Município.

5.3 - Preservar os recursos minerais, disciplinando a exploração e produção.

5.4 - Estimular e apoiar as atividades de lapidação e artesanato mineral.

6 - HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

6.1 - Construção e melhoria de moradias para a família de baixa renda, bem como a implantação de lotes residenciais, atendendo as vinte maiores Povoados do Município, através do fornecimento dos materiais de construção, para no sistema de Mutirão construir casas para a população carente de nosso Município.

6.2 - Elaboração de plano diretor urbano e cumprimento deste, implantação e infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos.

6.3 - Manutenção e ampliação de vias urbanas e logradouros, parques e jardins públicos.

6.4 - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

6.5 - Construção, reforma e conserto de casas residenciais para pessoas com rendimento igual ou inferior ao salário mínimo, na forma estabelecida em Lei específica.

7 - COMÉRCIO E TURISMO

7.1 - Desenvolver ações de apoio ao Comércio varejista e aos setores de prestação de serviços.

8 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

8.1 - Ampliação e melhoria da Rede Rodoviária Municipal, promovendo condições de segurança e tráfego.

8.2 - a) Instalações de Telefones Públicos nos seguintes bairros: Serrinha II URBIS, Vila



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

quejada, Matadouro, Rodagem, Boa Esperança, Cruzeiro, Recreio, Oméas, Ceruja, Bairro da Santa, Colina das Mangueiras e outros Bairros que necessitem.

b) Instalar Postos Telefônicos na Zona Rural e nas localidades onde se fizerem necessárias e em Ouricuri, Lagoa da Cruz, Alto Alegre, Minagão, N. Brasília e Ladeira.

9 - SAÚDE E SANEAMENTO

9.1 - Construção, reforma, ampliação e manutenção da Rede Hospitalar e Ambulatorial do Município.

9.2 - Combater, junto os órgãos Federais e Estaduais a transmissão de doenças controláveis ou imunização de doenças controláveis ou imunização e doenças endêmicas.

9.3 - Ampliar as funções de assistências farmacêuticas, distribuindo medicamentos essenciais as pessoas carentes do Município.

9.4 - Ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.5 - Atendimento Odontológico, Oftalmológico aos carentes, prevenção das várias doenças, fornecimento regular de medicamento aos Postos de saúde e combater as doenças, principalmente a cólera e construção de Fossa Séptica nos bairros de necessidade e em todos os interiores do Município incluindo Distrito e Povoados e implantação de um Gabinete Odontológico em Barrocas.

9.6 - a) Atendimento Médico regular quinzenal nos Postos Médicos Municipais existentes;
b) Fornecimento de materiais necessários ao funcionamento regular dos Postos Médicos Municipais principalmente medicamento



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

c) Aquisição de uma Unidade Móvel, equipada com serviço Médico Odontológico;

d) Atendimento regular por médicos oftalmologistas e fornecimento de óculos a população carente.

9.7 - Construção de rede de esgoto nos Bairros da: Vaquejada, Matadouro, Cidade Nova, Coruja, Ozéas, Bairro da Santa e onde houver necessidade e em Barrocas

9.8 - Construção de uma Canaleta a base de pedra, no Bairro de Ozéas, que começa no açude da Bomba e passa por toda Bairro a Céu aberto e na rua Antonio Alves de Queirós medindo 150m em Barrocas.

9.9 - Treinamento para as atendentes de Saúde dos Postos Municipais prioritariamente sobre as ações de 1º Socorros.

José Marcelo P. Filho
Presidente

Elio Pimentel de Lima
1º Secretário